



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Que dispõe Sobre o combate as queimadas no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a proibição e a realização de queimadas nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano ou em áreas de extensão urbana e rural, com a finalidade de:

- I** – limpeza de terrenos, áreas ou quintais urbanos, edificados ou não;
- II** – eliminação de resíduos provenientes da variação de ruas e calçadas;
- III** – destinação final de resíduos, inclusive aqueles produzidos por indústrias e agroindústrias;
- IV** – limpeza de mato ou vegetação, seco ou verde;
- V** - descarte de papel, papelão, madeiras, móveis, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos semelhantes;
- VI** - descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis semelhantes, sólidos ou líquidos.

**Parágrafo Único** - Os materiais oriundos das atividades referidas nos incisos do "caput" deste artigo serão colocados em caçambas para recolhimento do entulho, ou encaminhados para a coleta de lixo ou para locais estabelecidos previamente pelo Poder Público.

**Art. 2º** - Em caso de controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental do Município.

**Parágrafo Único** - Para o caso previsto no caput deste artigo, o órgão ambiental deverá divulgar critérios e normas de queima controlada, assim como promover campanha de esclarecimento de combate a incêndios

**Art. 3º** - O descumprimento da presente lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, correspondente a 50 (cinquenta) UFIR's e aos demais dispositivos legais aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas em leis federais e estaduais que regulam a matéria atinente ao meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de dezembro de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente